

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CONVÊNIO GÁS**

Pelo presente instrumento particular de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na Rua Padre Bronislau Cherek nº 15, Centro, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, por meio do seu Diretor Presidente **EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO**, brasileiro, casado, Tenente Coronel da Reserva da PMESP, portador da cédula de identidade RG n.º 15.165.958-8 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF (MF) n.º 022.526.108-16, residente e domiciliado na Rua Morro da Cruz n.º. 593 apto11, bairro Itaguaçu, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LABELA COMERCIAL DE GÁS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(MF) nº 06.090.010/0001-41 com sede à Avenida Ernesto de Oliveira nº. 535, bairro Água Branca, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, neste ato representada por seu representante legal **Adriano Lopes Ribeiro**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº. 18.339.228 SSP/SP e do CPF nº. 014.440.618-79, residente e domiciliado na Avenida Ernesto de Oliveira nº. 435, bairro Água Branca, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38  
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75  
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000  
Email: [santacasa-ilhabela@hotmail.com](mailto:santacasa-ilhabela@hotmail.com)  
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto, a prestação dos serviços da **CONTRATADA** no fornecimento de gás de cozinha 13 Kg, gás industrial GLP 45 kg e galão de água de 20 litros, com desconto de 6% (seis por cento) aos funcionários da **CONTRATANTE**.

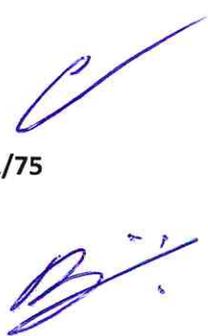
### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** se dispõe a realizar os serviços de entrega (DELIVERY) nas residências dos funcionários que solicitarem a compra do produto, mediante a autorização prévia do setor de Recursos Humanos da Santa Casa, autorizando o cadastro do funcionário.

Para pagamento em dinheiro ou em cartão de crédito, o valor do produto com desconto pela **CONTRATADA** não poderá sofrer reajuste.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** uma lista com os nomes dos funcionários autorizados a comprar, bem como o limite de gastos de cada um, em valor máximo mensal de 10 % (dez por cento) do salário base, sendo certo que qualquer compra que ultrapasse a referida importância será paga diretamente pelo funcionário à **CONTRATADA**.



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá enviar todo dia 20 (vinte) de cada mês ao setor administrativo da entidade Santa Casa, uma relação contendo os nomes dos funcionários que realizaram a compra, bem como os valores a serem descontados.

Em caso de reajuste de preço dos produtos oferecidos pela **CONTRATADA**, esta deverá comunicar os funcionários desta entidade com prazo mínimo de 10 (dez) dias do aumento no valor do produto.

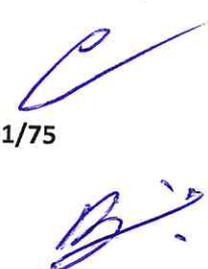
#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Como os valores devidos serão descontados em folha de pagamento dos funcionários, cabe a entidade realizar o repasse a **CONTRATADA** todo dia 10 do mês subsequente, através de boleto bancário.

**Parágrafo primeiro:** O preço do gás é reajustado mensalmente pela Petrobrás, sendo assim o mesmo fica sujeito a alteração do valor do Convênio.

#### **Preço sugerido dos produtos:**

- GLP 13 Kg – R\$ 120,00 com 6% desconto = **R\$ 112,00 (cento e doze reais).**
- GLP 45 KG – R\$ 450,00 com 6% desconto = **R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).**
- Galão de água 20 Litros – R\$ 14,00 com 6% desconto = **R\$ 13,00 (treze reais).**



### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO**

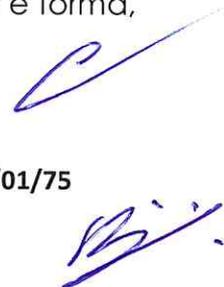
Este contrato vigorará a partir de sua assinatura e o convênio se romperá mediante aviso prévio por escrito por parte de seus respectivos representantes legais, com 30 (trinta) dias de antecedência. Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente àquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro de Ilhabela, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

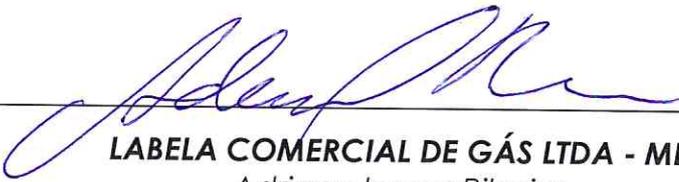
E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38  
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75  
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000  
Email: [santacasa-ilhabela@hotmail.com](mailto:santacasa-ilhabela@hotmail.com)  
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ilhabela, 14 de dezembro de 2021.

  
**LABELA COMERCIAL DE GÁS LTDA - ME**  
Adriano Lopes Ribeiro  
CPF: 014.440.618-79

  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**  
Eduardo dos Santos Rosmaninho  
Diretor Presidente

**Testemunhas:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: